ESTATUTOS

DO

Centro Cultural «Euclides da Cunha»

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE — SEUS FINS

Art. 1º. — Sob a denominação **"CENTRO CULTURAL EUCLIDES DA CUNHA"**, fica constituida, nesta data, e com séde na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, uma sociedade civil destinada a congregar intelectuais, prestando-lhes apôio cultural e moral, cooperando, assim, para o desenvolvimento da literatura, das ciências e das artes, bem como estimular o intercâmbio de idéias com o resto do país e das Américas.

Art. 2º. — Para a consecução de semelhante finalidade, o Centro promoverá, entre outras atividades, as seguintes:

a) — Realização de cursos, conferências, palestras e reuniões de fundo cultural.
b) — Divulgação de obras científicas, literárias e artísticas, e artigos sôbre instituições culturais brasileiras e de outras repúblicas americanas.
c) — Impressão de jornal, destinado a tal fim, o qual deverá circular de três em três meses ou mais a miúde, se possível.
d) — Organização de uma biblioteca e sala de leitura.
e) — Melhor conhecimento do Brasil e cousas brasileiras nos demais países das Américas, e dêsses países no Brasil, empreendendo aproximação de seus homens e organizações da referida índole cultural.
f) — Instituir, periòdicamente, maratonas intelectuais entre a mocidade estudantil pontagrossense, com prêmios aos vencedores, visando, dest'arte, estimular o gôsto pelas letras.

Art. 3º. — São Órgãos do Centro Cultural Euclides da Cunha:

a) — Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
b) — A Diretoria.
c) — O Corpo Social.
d) — As comissões que forem criadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º. — A Assembléia Geral é composto de todos os associados quites. Reunir-se-á ordinàriamente, todos os anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 5º. — Compete à Assembléia Geral, que é soberana em suas decisões:

a) — efetuar a eleição da Diretoria;
b) — apreciar, discutir, aprovando ou não, quaisquer atos;
c) — resolver sôbre assuntos não previstos nestes Estatutos.
d) — determinar a dissolução do Centro.

Art. 6º. — As Assembléias extraordinárias serão convocadas sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas nestes Estatutos.

§ único :— A Assembléia Extraordinária, quando convocada mediante requerimento, sòmente funcionará com a presença de 2/3 dos que o mesmo tenham assinado.

Art. 7º. — As convocações para realização de Assembléias Gerais serão feitas 5 (cinco) dias antes que as mesmas se realizem, sendo obrigatória a menção do local, hora da reunião e bem assim os assuntos por tratar. Se, entretanto, feita a primeira convocação da Assembléia, não comparecer a maioria dos sócios quites, far-se-á uma segunda, para uma hora mais tarde, a qual deverá realizar-se com qualquer número de sócios.

Art. 8º. — No que tange à dissolução (ver alínea d do art. 5º.), só poderá efetivar-se, quando ocorram as seguintes circunstâncias:

a) — deixar o Centro de preencher as suas finalidades culturais.

b) — deixar de contar com número de associados bastante para mantê-lo.

Art. 9º. — O Presidente do Centro é quem deverá presidir às Assembléias exceto no caso que se tenha de deliberar sôbre assuntos que, direta ou indiretamente, afetem a pessoa do mesmo ou a de qualquer outro membro da Diretoria.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 10º. — A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, terá mandato por 4 anos. É constituida por um presidente, um 1º. vice-presidente, um segundo vice-presidente, um secretário geral, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro orador, um segundo orador, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, um primeiro bibliotecário, um segundo bibliotecário, um vogal e cinco conselheiros.

§ Único :— Em caso de vaga até um têrço dos seus componentes, com exceção do cargo de presidente, a Diretoria elegerá os substitutos que terminarão os mandatos dos substituidos.

Art. 11º. — A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em dia por ela fixado.

Art. 12º. — Compete à Diretoria:

a) — cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o regimento interno do Centro;

b) — observar a economia social e deliberar sôbre as despesas necessárias;

c) — admitir e excluir sócios;

d) — resolver os casos omissos e qualquer assunto que interesse à vida administrativa do Centro;

e) — nomear comissões que, orientadas pelo secretário geral, se encarregarão das atividades culturais do Centro;

f) — resolver e encaminhar à Assembléia Geral as questões que lhe forem afetas, segundo os altos interêsses do Centro;

g) — executar as resoluções das Assembléias Gerais;

h) — prestar, anualmente, contas de sua gestão, apresentando relatório de seus trabalhos e balancetes da situação financeira;

i) — prover os cargos vagos de acôrdo com o dispositivo do parágrafo único do artigo 10º.

Art. 13º. — Ao presidente compete:

a) — fazer convocações para reuniões extraordinárias;

b) — presidir às reuniões da Diretoria e das Assembléias;

c) — assinar tôda a correspondência e todo e qualquer documento de índole financeira;

d) — autorizar o pagamento de despesas comuns de expediente, rubricando as contas

Art. 14º. — Ao primeiro vice-presidente compete:

a) — divulgar pela imprensa reportagens, assim como encarregar-se das notas a serem irradiadas;

b) — substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, usando das atribuições conferidas ao mesmo.

Art. 15º. — Ao segundo vice-presidente compete:

a) — substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos legais e o presidente na sua ausência

Art. 16º. — Ao secretário geral, que é o diretor do expediente, cabe:

a) — superintender os serviços da secretaria e respectivos arquivos;

b) — ter a seu cargo, e sob sua responsabilidade, o expediente geral do Centro;

c) — elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral, documentando-o, e dêle tirando cópias para as sociedades congêneres, tanto nacionais como estrangeiras;

d) — redigir, ou fazer redigir, sob sua responsabilidade, a correspondência em geral, que assinará com o presidente;

e) — substituir o segundo e primeiro vice-presidente em seus impedimentos legais e o presidente na ausência do vice-presidente;

f) — fazer, em nome do presidente e de sua ordem, as convocações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 17º. — Ao primeiro secretário compete:

a) — substituir o secretário geral em seus impedimentos e ausência;

b) — colaborar com o secretário geral nas atribuições dêste;

c) — ter a seu cargo tôda a parte cultural do Centro, organizando conferências, palestras etc.

d) — organizar o fichário e coordenação dos sócios.

Art. 18º. — São atribuições do segundo secretário:

a) — substituir o 1º. secretário em seus impedimentos e ausências;

b) — colaborar com o primeiro secretário nas atribuições do mesmo;

c) — lavrar as atas das sessões das Assembléias Gerais e da Diretoria.

Art. 19º. — Ao primeiro orador incumbe:

a) — representar o Centro nas diversas festividades para as quais tenha o mesmo sido convidado, depois que o presidente o determinar;

b) — dar as boas-vindas aos vultos ilustres que honrem o Centro com suas visitas, quando o presidente determine.

Art. 20º. — Ao segundo orador incumbe:

a) — substituir o primeiro nas ausências e impedimentos do mesmo.

Art. 21º. — Ao primeiro tesoureiro incumbe:

a) — arrecadar as contribuições e demais rendas, mediante recibo;

b) — apresentar em tôdas as reuniões da Diretoria exposição da situação financeira;

c) — não conservar em caixa quantia superior a Cr$ 1.000,00, depositando o excedente num Banco;

d) — fazer as compras e pagar as contas autorizadas;

e) — manter em dia a escrituração dos livros do Centro;

f) — zelar pelo patrimônio do Centro.

Art. 22º. — Ao segundo tesoureiro incumbe:

a) — auxiliar o primeiro nas atribuições do mesmo;

b) — substituí-lo quando esteja ausente ou impedido.

Art. 23º. — Ao primeiro bibliotecário compete:

a) — organizar e orientar a biblioteca;

b) — assinar revistas ou periódicos literários ou científicos;

c) — zelar pela conservação dos livros, evitando-lhes, igualmente, o extravio.

Art. 24º. — Ao segundo bibliotecário compete:

a) — auxiliar o primeiro nas atribuições do artigo anterior;

b) — substituí-lo, quando ausente ou impedido.

Art. 25º. — Ao vogal incumbe:

a) — substituir outros membros da Diretoria, exceto o presidente, quando também não compareçam os substitutos para tal designados.

Art. 26º. — Aos conselheiros, que são em número de cinco, compete:

a) — emitir parecer sôbre os diversos assuntos relacionados com as atividades do Centro;

b) — colaborar com os outros membros da Diretoria, fazendo-os observar o disposto na parte dos estatutos a êles referente.

CAPÍTULO IV
CORPO SOCIAL

Art. 27º. — O Corpo Social é constituido pelas seguintes categorias:

a) — efetivos, número de quarenta (40); com quarenta suplentes.

b) — contribuintes, os que, em número ilimitado, como tal se inscreverem, podendo os mesmos ter ingresso ao quadro dos efetivos, quando ocorrerem vagas, as quais serão preenchidas mediante eleição secreta, realizada pelos membros efetivos. O ingresso desta modalidade de sócios é livre;

c) — honorários, os que, a juizo da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia, se tornarem merecedores desta distinção;

d) — correspondentes, os que, como tais, forem designados pela Diretoria, sendo propostos por associados fundadores ou contribuintes.

Art. 28º. — Os sócios contribuirão:

a) — com a mensalidade de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), paga durante o respectivo mês.

Art. 29º. — Os sócios honorários e correspondentes estão isentos de mensalidade.

Art. 30º. — São deveres dos sócios:

a) — contribuir com as mensalidades;

b) — acatar as deliberações da Diretoria, Conselho e Assembléia Geral;

c) — promover a solidariedade entre os associados, porquanto neste Centro não há distinção de nacionalidade, sexo, côr, religião, idade ou classe;

d) — exercer os mistéres e encargos que lhes forem confiados;

e) — cumprir, fielmente, os presentes estatutos.

Art. 31º. — São direitos dos sócios:

a) — votarem e serem votados;

b) — propôr a admissão de novos sócios;

c) — frequentar as sessões do Centro;

d) — utilizar-se da biblioteca;

e) — servir-se do jornal, caso se trate de trabalho digno de nele figurar.

§ Único — A exclusão dos sócios efetivos e contribuintes dar-se-á nos seguintes casos:

a) — quando demonstrem manifesto desinterêsse pelo Centro;

b) — quando faltem a três reniões consecutivas, sem prévia justificação à Diretoria;

c) — por falta de pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. — O patrimônio do Centro será constituido pela contribuição dos associados, donativos e bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação.

Art. 33º. — Só com aprovação da Assembléia Geral poderá o Centro adquirir por compra e dispôr de seus bens.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. — O Centro promoverá reuniões todos os meses, devendo isso ser fixado e comunicado pela Diretoria aos associados em geral.

Também realizará sessão magna, no dia da comemoração de sua fundação ou, se possível, em datas históricas.

§ Único — O ano social será de Janeiro a Dezembro.

Art. 35º. — Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiàriamente, pelas obrigações sociais.

Art. 36º. — O sistema de voto é o secreto.

Art. 37º. — A Diretoria deliberará por maioria de votos, não sendo permitida a sua reunião com menos de um têrço de seus membros.

Art. 38º. — O Centro só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral (arts. 5º. e 6º.) especialmente convocada, e quando a ela compareçam todos os sócios contribuintes quites e a votação favorável à dissolução do Centro fôr de metade dos sócios presentes mais um.

Art. 39º. — Dissolvido o Centro, o seu patrimônio será entregue a instituições culturais a juizo da Assembléia Geral.

Art. 40º. — Êstes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação e só poderão ser alterados por Assembléia Geral, especialmente convocada para êsse fim e cuja ata seja assinada por um número de sócios que represente a maioria absoluta dos votos do Centro.

Ponta Grossa, setembro de 1948.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura